

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0486 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0486 / 2004

DE

04/11/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE LOCAL DAS FEIRAS REALIZADAS

NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 13:11:47

00000056222-04



CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 4.86 04
Adm. 100-100

Gabinete
LIDO 1406
AS COMISSÕES DE 27 NOV 2004
Constituições e Justiça
Trânsito, Transp. e Infra-estrutura
Finanças e Orçamento
[Signature]
SANTO

Vereador Toninho Paiva

PROJETO DE LEI

01 - PL
01 - 0486/2004

Dispõe sobre mudança de local das feiras realizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A mudança de local das feiras livres somente poderá ser feita com a concordância de 75% (setenta e cinco por cento) dos moradores do novo local e de 75% (setenta e cinco por cento) dos feirantes.

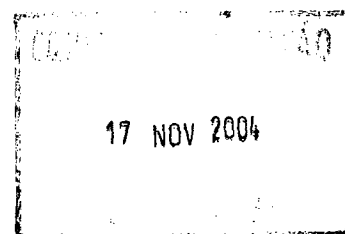
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Signature]
TONINHO PAIVA
Vereador

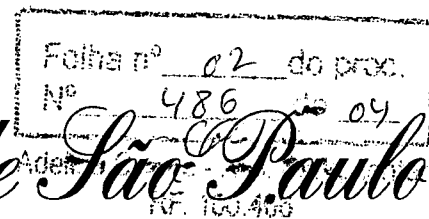


CMS P - A T M

04-NOV-2004 17:52:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) (anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 s folha de rubricação sob nº
03 - 11/12/24 *Adelina*)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, dispõe sobre a mudança de local das feiras livres realizadas no Município.

Várias questões estão envolvidas na realização das feiras livres.

Além de muitas pessoas estarem habituadas a fazer suas compras nas feiras livres, elas envolvem o trânsito das ruas, a circulação de mercadorias, o sossego dos moradores, que muitas vezes têm que adaptar suas vidas à realização da feira na rua onde moram, entre demais situações.

Assim, considerando toda a dimensão envolvida na realização das feiras, o presente projeto visa impor a concordância dos moradores da rua em que se realizará e a dos feirantes, de modo que fique comprovado que a mudança é interesse da maioria de ambas as partes, que são as mais interessadas pela realização da feira.

Desta forma, conto com a aprovação deste projeto pelos nobres pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo n.º 01-486 de 2004 23/12/04 (a) CP

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

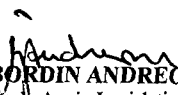
LEI 11.600/94

PL 1283/95, 331/97, 486/03, 447/96


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

À SGP-33 - Sra. Supervisora:
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

06/01/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 04 e folha de informação sob nº
16/02/05 al

M. Aparecida M. G. Nickler
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
nº 486 de 20 04

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

DEFERIDO

02 FEV 2005

PRESIDENTE

13 - RDS
13-0008/2005

REQUERIMENTO

REQUEREMOS, nos termos regimentais, com base no disposto no § 2º do Artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposições:

PLs nºs. 072/2004; 073/2004; 129/2004; 130/2004; 169/2004; 172/2004; 259/2004; 287/2004; 302/2004; 303/2004; 314/2004; 373/2004; 389/2004; 449/2004; 450/2004; 467/2004; 468/2004; 486/2004; 487/2004; 013/2003; 014/2003; 074/2003; 077/2003; 090/2003; 111/2003; 117/2003; 174/2003; 269/2003; 352/2003; 346/2003; 477/2003; 517/2003; 519/2003; 589/2003; 625/2003; 658/2003; 678/2003; 717/2003; 740/2003; 752/2003; 778/2003; 813/2003; 854/2003; 875/2003; 254/2002; 261/2002; 312/2002; 317/2002; 380/2002; 381/2002; 692/2002; 550/2001; 061/2000; 063/2000; 068/2000; 432/1999; 489/1999; 556/1999; 557/1999; 325/1998; 418/1998; 1012/1997.

Sala das Sessões,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Vereador - Líder do PL

À Com. de Constituição e Justiça

31/03/05

ANGELA BARDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/04/05 às 12:00 h

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA - APOIO LEGISLATIVO

EM 12/4/05 às 14:45 h

POR [assinatura]

S 18/4/05 às 16:20 h [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]

Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 20/4/05.

Pres. [assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 05-

Em 07/07/05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0477/2005

Folha nº	05	do
Processo nº	486/04	
Eduardo Vassoncellos Oliveira		
Reg. 10/835		

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 486/2004.

Trata-se de projeto de lei do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa dispor sobre a mudança de local das feiras realizadas no Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, a mudança de local das feiras livres somente poderá ser feita com a concordância de 75% (setenta e cinco por cento) dos moradores do novo local e de 75% (setenta e cinco por cento) dos feirantes.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, não existindo óbices de qualquer espécie ou de natureza jurídica à sua tramitação.

Dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, abriga o dispositivo constitucional supra citado, conferindo à Câmara Municipal a competência para legislar sobre a matéria.

De fato, dispõe o artigo 13, I, da Lei Maior do Município:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(Alterado pela Emenda 05/91)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...).

Pelo exposto, manifestamo-nos pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 01/06/05

SONINHA
Vereadora - PT

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 8 / 05
página 132 coluna 2
Conferido: *[assinatura]*

Em 04 / 8 / 05.
do Departamento de Transporte e Atividade Econômica.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E ATIVIDADE ECONÔMICA
FABIO DE CARVALHO PAIVA
Secretário

Assinatura do Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 05 / 08 / 05 às 12h5.
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Donato
Para relatar:
Sala de Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 08/08/05.
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Sigue — juntado — nesta data
Documento — e — informação
Rubricado — sob — nº 06.
Em 09/09/05.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



Folha nº	06	do
Processo nº	486/04	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 16 - PAR
16- 0841/2005

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 486/2004.

Projeto de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva (PL) visa a manifestação de moradores e feirantes no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do total de cada representatividade, onde são realizadas as feiras livres, quando for proposta a mudança de local para funcionamento das feiras livres.

O autor justifica que a proposta envolve muitos fatores os quais interferem no funcionamento das feiras livres como trânsito, circulação de mercadoria e pessoas habituadas com a realização das feiras.

Quanto ao mérito pertinente a esta comissão a matéria tem grande importância, porque terá reflexo no trânsito que obrigatoriamente será desviado nos dias de realização da feira, o transporte de mercadorias deverá ser disciplinado para não causar acúmulo de tráfego de veículos ou caminhões e propiciará que os contribuintes adquiram produtos mais frescos e de melhor preço.

Favorável é o nosso parecer, pois a mudança de local de funcionamento de uma feira envolve a população do bairro inteiro, mas os mais atingidos são os moradores da rua onde irá funcionar, que terão a decisão final.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 01/09/05.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 02/09/2005
 página 87 coluna 24
 Conferido: EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF. 10.835
 Secretário

A
 Douta Comissão de FINANÇAS.
 Em 02/09/2005.
 EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF. 10.835
 Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 02/09/05 às 11 h00

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
 Em 06/08/05
 Presidente
 Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Em 13/12/05
 e papel de informação rubricado A sob folha
 n° 07 a 29

Em 13/12/05

Elaine Gonçalves Gavioli
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 486/04:

- 1º) Qual é, atualmente, o critério utilizado para efetuar a mudança de local de feiras livres?
- 2º) O que determina a localização de uma feira em determinado local?
- 3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver.^a Lenice Lemos, em 27.09.05

Relatora

Deferido

William Woo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

William Woo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Roberto Tripoli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TID 604001
Folha nº 2 do proc.
nº 486 de 20 04 8
Elaine Gonçalves Cayali

São Paulo, 10 de outubro de 2005.

SGP. 25 - OF-SGP15
25- 0203/2005

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de 486/04 de autoria do vereador Toninho Paiva que dispõe sobre a mudança de local das feiras realizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

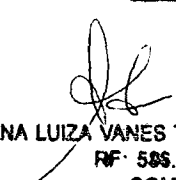

Roberto Tripoli
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 486/04 e cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/10/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 585.083.1.01
SGM-ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 9 do proc.
de 1180 de 2005
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 190463

São Paulo, 9 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 382/05 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0203/2005

Processo nº 2005-0.267.444-6

15 - DOCREC
15- 1536/2005

RECEBIDO - SGP-22

09 DEZ 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 486/04, de autoria da Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a mudança de local das feiras realizadas no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/crtan
Resp 486-04

A SGP-15
Em. 09.12.105

ANGELA AORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 10/12/2010

15.0.

Carlos Roberto da Silva
Superintendente Equipe - SGP-15

sessora - SGNM
OAB-SP 102366

SMSP/SGUOS

...necessárias;
pelos motivos enumerados acima, s.m.j., somos contrários a iniciativa do

Sr. Supervisor:

Assunto : Projeto de Lei nº 486/04

Do Memº n.º 638/2005-ATL III

N.I. 876

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

de 20 09

WITNESSES: *[Signature]* *[Signature]*

Folio 10
 4-
 do P10C

Folha nº 44 do Proc

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

Folha nº 07 do Proc
nº 20.05 - 0.267.444-6

Benedito *[Signature]* do proc.
AGPP - SEMPRE
RF 725.400 de 20
Cláudio Gonçalves Travioli
RF 10405

TID nº 514450

Folha de Informação n.º 06

Do memorando nº 638/2005 – ATLIII

Em: 23/08/05 Deise Pereira Farias
RF 640.983.300
SMSP / GAB
25/08/2005

INTERESSADO: SGM/ATLIII

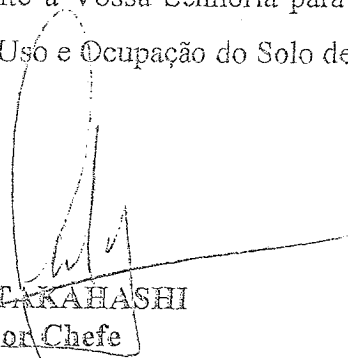
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 486/04

CÓPIA

SGM/ATLIII

Sra. Assessora Técnico Legislativa:

Devolvemos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento das informações prestadas pela Supervisão de Uso e Ocupação do Solo desta Secretaria.


CARLOS TAKAHASHI
Assessor Chefe
SMSP/GAB

Folha nº 09 do Proc
nº 2005-0.254.444-6

Benedito Leite de Moura
AGPP - SGM/ATL
RF: 725.280

Fis: 05 do proc
Folha nº 12 do proc
nº 100465 de 20
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465
Série - 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
SUPERVISÃO DE FEIRAS LIVRES

São Paulo, 12 de setembro de 2005

SES/SGAB
Sr. Supervisor

CÓPIA

Assunto: Memorando 639/2005 – ATL III

Reportando-nos ao memo acima em epígrafe, somos de parecer contrário pelos motivos abaixo elencados:

Embora uma Lei se sobreponha a um Decreto, hoje existe um Decreto (nº 45.674/04) que regulamenta o funcionamento em feiras livres, e no seu artigo 2º contempla essa questão, onde o parecer da administração municipal é fator determinante.

A lei, caso seja sancionada, pode ser uma lei inócua, à medida que será necessário 75% de aprovação dos feirantes e 75% dos moradores do novo local para a instalação da feira, é um referencial alto, difícil de ser alcançado por ambas as partes. Essa afirmação embora empírica, reflete uma realidade, que precisa ser contextualizada.

Sem mais, s.m.j, encaminho para apreciação e prosseguimento de V.Sª.

MARTA CRISTINA DE SOUZA REIS
RESP. F. SUPERVISÃO DE FEIRAS LIVRES
SEM. 0.000 - RF 700.946.404

Gabinete
Recebido
12 / 09 / 05
Hora: 16:30
Ass:

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessoria - SGM/ATI
OAB-SP 102366

Folha nº 13 do Proc. nº 2005-0.261.411-1

Genedio, Sérgio de Almeida
ACPP - SGM/ATL
RF: 725.380
Folha nº 13 do proc. nº 406 de 2004

Elaine Gonçalves Cavali
RF: 180405

Sandra D. de Souza Silva
RF: 636.279.6.00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
SUPERVISÃO GERAL DE ABASTECIMENTO

Interessado: SGM/ATL III
Assunto: Projeto de Lei 486/04

CÓPIA

SMG/AJ
Sra Chefe da Assessoria Jurídica

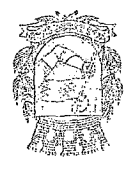
Retornamos o presente para conhecimento e providências necessárias, informando que estamos de acordo com a manifestação da Supervisora de feiras livres, no que tange ao veto do projeto.

São Paulo, 13 de Setembro de 2005.

JOSÉ ROBERTO GRAZIANO
SUPERVISOR GERAL DE ABASTECIMENTO
SES/SGAS

[Handwritten signature]

Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do Proc.
nº 6005-0.227-444-5
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AGPP E SGM/ATL
RF: 725.280

Folha nº 14 do proc.
nº 486 de 2004
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 190465
Leni de Camargo Padilha
RF 508.877.0.01

Do memorando nº 639/2005- ATL – III (TID 514.804)

em 14.9.2005(a)

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 486/04.

CÓPIA

SMG

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata este expediente de Projeto de Lei nº.486/04, de autoria do Vereador Toninho Paiva(PL), que dispõe sobre a mudança de local das feiras realizadas neste Município, estabelecendo que para implementar tais alterações será necessária a concordância de 75%(setenta e cinco por cento) dos feirantes e dos moradores do novo local.

Consta parecer nº 477/2005 da Comissão de Constituição e Justiça manifestando-se pela Constitucionalidade do projeto, citando o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e o artigo 13 da Lei Orgânica do Município, que dá competência a Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

O presente foi encaminhado à Supervisão Geral de Abastecimento que antes era parte integrante de nossa Pasta, por força do Decreto nº 45.853 de 27 de abril de 2005, para manifestar-se sobre a questão.

Neste interregno foi publicado novo Decreto de nº 46.220, em 18 de agosto de 2005, anexo II, artigo 3º, que determinou nova transferência dessa estrutura, agora para a Secretaria Municipal de Serviços – SES.

Apesar disso, a Unidade devolveu o documento a este Gabinete, com a sua manifestação fora do prazo estipulado às fls. 04 e do estabelecido por SGM- ATL-III na inicial do presente.

A matéria aqui tratada foge ao âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, mas a título de colaboração analisamos a matéria.

A Supervisora de Feiras-livres, manifestou-se às fls. 05.

É nosso entendimento que sobre a questão de ser abordada de três aspectos diferentes:

1. Da iniciativa legislativa:

Discordando do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, nossa Lei Orgânica diz ser de iniciativa **privativa do Prefeito**, (artigo 37, § 2º inciso IV), as leis que disponham sobre a organização administrativa, **serviços públicos** e matéria orçamentária, portanto, o projeto oriundo do Legislativo, caracteriza vício de iniciativa, com usurpação de atribuições pertinentes às atividades próprias do Executivo, relativas ao planejamento, regulamentação e gerenciamento dos serviços públicos, violando o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, vício que a sanção do executivo não consegue sanar pois a jurisprudência atual o coloca na categoria de insanável.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Folha nº 12 de Proc
nº 2005-0.264.444-6
Benedito Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL
OAB/SP nº 75.293

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 08

Do memorando nº 639/2005- ATL - III (TID 514.804)

em 14.9.2005(a) *Levi*
Levi de Camargo Paulinha
RE 509.377.0.01

Folha nº do proc.
nº 486 de 2009

2. Do Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Elaine
Elaine Gonçalves Cavioli
RE 10465

Este princípio do Direito Administrativo, também conhecido como finalidade pública deve nortear o legislador quando da elaboração das leis, o interesse público têm supremacia sobre os individuais e este projeto de lei fere este princípio pois sobrepõe o interesse de munícipes e feirantes ao de toda coletividade.

Caso seja aprovado este projeto de lei poderá, eventualmente, causar problemas à Administração. Exemplificando: supondo que a Administração necessite remover uma Feira-livre, em razão de um grande projeto-viário, na vigência desta lei ficaria subordinada a boa vontade tanto de moradores como de feirantes para que pudesse fazer a mudança, ou teria que ignorar o texto legal.

3. Usurpação de função pública.

A concessão de permissão de uso de bem público de fruição comum, no caso a rua, cabe ao Executivo, de acordo com o artigo 114 § 4º da Lei Orgânica, independente de licitação.

Portanto, somente quem concede tal permissão pode restringir-lhe o uso, sempre visando atender ao interesse público e a reserva imposta pelo projeto de lei em questão, usurpa da Administração função que só cabe a dela.

Assim sendo, pelo todo exposto nos manifestamos favoráveis ao veto total do texto, ressaltando que a matéria em questão agora é de competência de SES e pedindo escusas pelo atraso na resposta que não foi ocasionada por nós, uma vez que o expediente somente retornou em 13.09.2005 (fls.06verso).

À deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 14 setembro de 2005.

Eveline Bellato Esteves
Eveline Bellato Esteves
Procuradora - Assessora Técnica - AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 75.293.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Benedito Afonso de Azevedo

AGPP SGM/ATL
RF: 725:2800 II

do proc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

nº 1486 de 20 04

Folha de Informação nº 00055
Elaine Gavioli



Do memorando nº 639/2005- ATL - III (TID 514.804)

em 14.9.2005(a)

Leoni de Oliveira Padilha
RF: 000000000

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal
ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 486/04.

SMG-G
Senhora Secretária Adjunta

CÓPIA

Com a manifestação desta Assessoria Jurídica, que endosso.

São Paulo, 15 de setembro de 2005

Maria Cristina Lopes Victorino

Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 77.153

EBE/mfc.
EBE/mfc.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 14 do Proc

nº 205-0-2005-444-6

Benedito Arqunio de Moura

AGPP SGM/ATL

RF: 7262807

Folha nº 17

do proc.

nº 486 de 20

Folha de informação Elaine Gonçalves Gavioli

RF 100465

Do memorando nº 639/2005- ATL - III (TID 514.804)

em 14.9.2005(a).....

Levi de Jesus Filho
RF 2005/10021

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 486/04.

SGM/ ATL

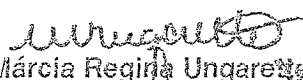
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

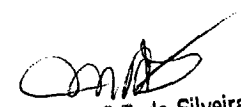
Encaminho o presente com a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, opinando pelo veto total do projeto de lei, por conter vício insanável de iniciativa, ferir o Princípio da Supremacia do Interesse Público e usurpação de função que é pública.

Ressalto que a matéria afeta às feiras-livres agora é de competência da Secretaria Municipal de Serviços - SES, após a publicação do Decreto nº 46.220, em 18 de agosto de 2005, anexo II, artigo 3º, que determinou a transferência dessa estrutura.

São Paulo, 16 de setembro de 2005


Márcia Regina Ungaretti
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão


FBE/MGLV


Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
SUPERVISÃO GERAL DE ABASTECIMENTO

Folha nº 15 do Proc
nº 2005-0.867.444-6

Benedito Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL
Pol. 725/200
do proc.
de 20
Liane Gonçalves
RF. 00165

folha de informação nº 05

do memo nº 1122/2005 – ATL III em 05/10/2005

(a)

ÁGUILA GONÇALVES
SMC/SGAB/AJ
RF. 001.852.000

SES/-AJ

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Cuida-se do Projeto de Lei nº 486/04 de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a mudança de local das feiras livres no Município de São Paulo, e que somente poderá ocorrer com a concordância de 75% (setenta e cinco por cento) dos moradores do novo local e de 75% (setenta e cinco por cento) dos feirantes.

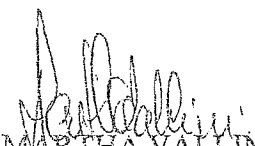
Cabe ressaltar, entretanto, que o Decreto nº 45.674, de 29 de dezembro de 2004, que atualmente disciplina o funcionamento das feiras livres estabelece no seu art. 3º as normas que deverão ser obedecidas para a instalação e ou remanejamento daquele tipo de “mercado franco”.

Além do mais, haveria aspectos técnicos a serem considerados, bem como inúmeras dificuldades e entraves burocráticos em se aplicar as regras contidas no Projeto de Lei em exame, não podendo esquecer que o interesse público há que prevalecer sobre o particular.

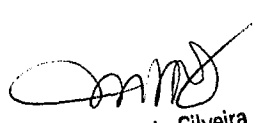
Portanto, entendemos que a proposta apresentada pelo ilustre Edil se nos afigura inócua e de nenhum efeito prático.

Ante o exposto, é forçoso reconhecer a necessidade da imposição de yeto ao aludido Projeto de Lei.

São Paulo, 05 de outubro de 2005.


MARTHA VALLINI
Assessoria Jurídica
SES/ABAST/AJ


ENNIO THOMAZ
Assessoria Jurídica
SES/ABAST/AJ


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 102386

Do Memorando nº 1122/2005 - ATL III em 05/10/2005

(a) *Elisabeth...*
RUBRICADO
Pelo Assessor
SSO-AJ

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 486/2004

SES -AJ

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Trata o presente do Projeto de Lei nº 486/2004 de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que "dispõe sobre a mudança de local das feiras realizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências".

O expediente veio a esta Pasta para pronunciamento conclusivo sobre a sanção ou veto pelo Senhor Prefeito, do que vier a ser aprovado pela Egrégia Câmara Municipal.

Da manifestação da Assessoria Jurídica da Supervisão Geral de Abastecimento, SES/ABAST/AJ, deduz-se que a matéria constante do indigitado Projeto de Lei, esbarra na existência do Decreto nº 45.674, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de São Paulo e consolida as normas pertinentes ao assunto, notadamente as previsões contidas em seu artigo 3º, que estabelecem as que deverão ser obedecidas para instalação e/ou remanejamento das feiras livres.

Outrossim, bem salienta aquela Assessoria Jurídica, que haveria aspectos técnicos a serem considerados, bem como inúmeras dificuldades e entraves burocráticos em se aplicar as regras contidas no Projeto de Lei ora em debate.

Por oportuno, acrescentamos ao parecer esposado por ABAST/AJ, que referido Decreto delega aos Subprefeitos, "no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, a competência para criar, localizar, remanejar, suspender e extinguir as feiras livres..., atendendo sempre ao interesse público e respeitadas as exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas, agindo de acordo com as normas preestabelecidas pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB." (grifamos).

Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368



Secretaria Municipal de Serviços

Folha nº 17 do Procº

nº 005-0.257.444-1

Benedito Aguiar de Aguiar

AGPM/SGM/ATL do proc.

RE 725/250 de 20 04

Folha de informação nº

Elaine Gonçalves Gavioli

RE 100463

Do Memorando nº 1122/2005 - ATL III em 05/10/2005

(a)

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 486/2004

CÓPIA

Contudo, o Projeto em comento, em nosso entendimento, destaca como propósito principal a "concordância" percentual de moradores e feirantes para a mudança de local da feira (art. 1º), matéria que, em seu mérito, não padece de ilegalidade, mas que, em sua execução, exige discricionariedade e subordinação ao interesse público e à consolidação normativa preexistente, nos exatos termos da conveniência e oportunidade características do futuro e eventual ato administrativo que o regulamentaria.

Desta forma, verifica-se que a regulamentação da matéria relativa à mudança de local das feiras livres, por delegação, é de competência exclusiva dos Senhores Subprefeitos, "no âmbito de suas respectivas áreas de atuação", respeitando-se sempre as ordenações da SEMAB, que por força do artigo 3º, do Decreto nº 46.220, de 18 de agosto de 2005, transferiu a Supervisão Geral de Abastecimento à esta Secretaria.

Assim sendo, nosso entendimento é de que o Projeto de Lei em debate não detém condições de prosseguimento.

À consideração de Vossa Senhoria.

05/10/2005

RONALD BIZZARO JUNIOR

Assessor Jurídico

SES - AJ

SES-G

Senhor Chefe de Gabinete

Com as manifestações precedentes, que acolho, encaminho o presente a Vossa Senhoria, sugerindo encaminhamento à Chefia da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo Municipal SGM-ATL, para as providências cabíveis.

05/10/05

MARIA DA CONCEIÇÃO MARINS

Chefe da Assessoria Jurídica

SES - AJ

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Folha nº 13 do Proc
nº 205-0.567-444-6



Secretaria Municipal de Serviços

Benedicto Antonio de Moura
AGP/SGM-ATL
RF 172.190
do proc. 1122/2005 de 20 09
Elaine Gavioli
RA 100963
ROSANGELA DUTRA GUEDES
Pesq. Assuntos Culturais
SGM-ATL

Folha de informação nº

Do Memorando nº 1122/2005 - ATL III em 05/10/2005 (a)

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 486/2004

SGM - ATL

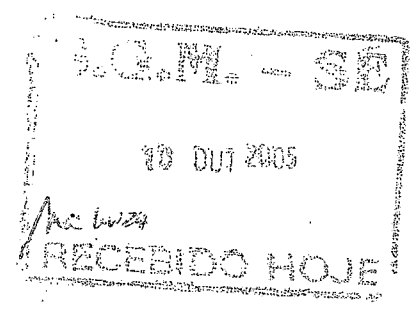
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Devolvemos o presente a Vossa Senhoria, com as manifestações precedentes que refletem a posição desta Pasta a respeito do Projeto de Lei em análise.

05/10/2005

LUIZ CARLOS DA COSTA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços



MCM/RBJ (PL) 486-2004

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



22
CÓPIA

Folha nº 21 do proc.
nº 486 de 2004

Elaine Gonçalves Davioli
RF 100463

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

N.I. 1301

Folha de informação nº 21 -

Do processo nº 2005-0.267.444-6

em 10/11/05

(a)
MARIA L.G. LIM
SMSP/SGUOS/EX

Interessado: SGM

Assunto: Projeto de Lei nº 486/04

SMSP/SGUOS

Sr. Supervisor:

Trata o presente de Projeto de Lei nº 486/04 do nobre Vereador Toninho Paiva que dispõe sobre mudança de local de feiras realizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Em relação aos quesitos apresentados pela Comissão de Finanças e Planejamento em folha de informação nº 5, temos as seguintes esclarecimentos a fazer:

- quanto aos itens 1 e 2 informamos que a competência para o remanejamento das feiras livres é do Subprefeito, atendendo sempre ao interesse público e respeitadas as exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral (art. 2º do decreto Municipal nº 45.674, de 29 de dezembro de 2004);
- informamos também que as normas de localização das feiras livres encontram-se descritas no art. 3º do referido decreto:

Art. 3º. Para a instalação e remanejamento das feiras livres, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

*I - manter **distância mínima** de 100 (cem) metros de hospitais, unidades de saúde, postos de venda de combustíveis, templos religiosos e estabelecimentos de ensino;*

*II - utilizar ruas que possam acomodá-las, sem ocasionar prejuízos ao tráfego de veículos, com **largura mínima** de 6 (seis) metros entre as guias, preferencialmente **planas, pavimentadas com asfalto e dotadas de galerias de águas pluviais** (bocas-de-lobo), junto às quais, sempre que possível, serão instalados os equipamentos utilizados pelos feirantes cadastrados nos Grupos 11 e 12;*

*III - localizá-las, sempre que possível, em áreas que permitam o **estacionamento de veículos**, tanto dos usuários quanto dos feirantes, e que disponham de **instalações sanitárias acessíveis** a todos, sejam eles públicos, particulares ou químicos;*

IV - evitar, sempre que possível, ruas com grande quantidade de árvores, postes e edifícios, além das que apresentem declives;

V - não permitir a realização, no mesmo dia da semana, de duas ou mais feiras livres que não guardem entre si distância mínima de 800 (oitocentos) metros, contados a partir de qualquer

N.I. 1301

Folha de informação nº
Marta Rocha C.P. da Silva
Ass. Secretária - SGM/ATL
OAB-SP 102366



CÓPIA Folha nº 22 do proc.
nº 1186 de 20 04
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

fls. 22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Do processo nº 2005-0.267.444-6

em 10/11/05

(a)
MARIA L.B. LIMA
SMSP/SGUOS/EXF

extremidade da feira, excetuando-se os casos de feiras livres confinadas ou permanentes, definidas mediante portaria.

- em relação ao quesito nº 3, esclarecemos que esta proposta já foi objeto de apreciação por parte da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (folha de informação nº 7), da Supervisão de Feiras Livres da Secretaria Municipal de Serviços (folha nº 9) e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão (folhas 11 e 12), obtendo em todos os casos parecer contrário a sua aprovação.

Eduardo Lanzoni Nóbrega
RF. 600.017.7.01

Marta Rocha C.F. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

Folha nº 24 do proc.
nº 486 de 20 04
Flávia Gonçalves
RF 100405

1

TID nº

Folha de Informação nº 23

Do Processo nº 2005-0.267.444-6

Em: 11/11/05.....

RODRIGO VELLOZO ROMERA
RF 679.440.2.00
DSC/GAB

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 486/04

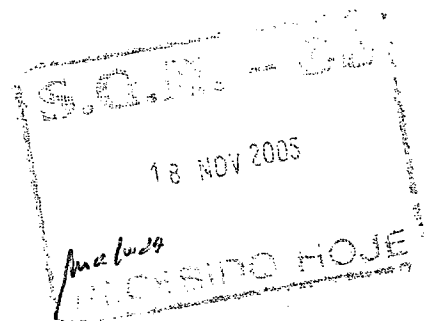
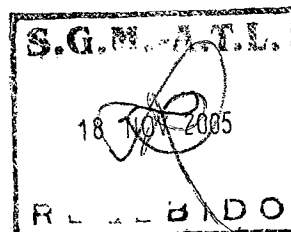
SGM/ATL

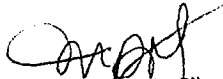
Sr. Assessora Técnico-Legislativa

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento
das informações prestadas pela Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo.

RICARDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete
SMSP/GAB

RT/EXPEDIENTE/rvr
11-11-01.doc




Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
SUPERVISÃO DE FEIRAS LIVRES - OP 3**

FOLHA 25 de 100
Nº 486 de 2004
RECEBUE
RECEBUE

Folha de informação nº 27

WALTER PAULO DA VEIGA FERRO
ASSISTENTE DE DIREÇÃO
RE 541.009.6.01

Do Processo nº 2005.0.267.444.6

em 25/11/2005

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto.: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento,
referente ao Projeto de Lei nº 486/04 de autoria do Legislativo.

**SES/ABAST
SUPERVISÃO GERAL DE ABASTECIMENTO
SR. SUPERVISOR**

Pelo presente reiteramos as cotas presentes no referido PA constantes em fls.
07/09/10/11/12/14/15/16/17.

Sem mais para o momento, encaminhamos para as providências que se fizerem
necessárias.

Atenciosamente,

Maria Cristina S. Reis
Supervisora de Feiras Livres
SES/OP3

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATI
OAB-SP 102366

A SES
chefia de Gabinete

Em Luiz Carlos

Em devolução outredo 13

manifestações tutélarias desde

unidade de furodo com folha 27

Flammarum


JOSE ROBERTO GRAZIANO
Supervisor Geral de Abastecimento

segue fs 28
em 25/11/05


SILVANA RIGOLI
Oficial de Gabinete
SSO-3

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Folha nº 16 do proc. nº 486 de 2004

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100455

FLS. 28

Do Processo nº **2005-0.267.444-6** em 25/11/05 (a).....

SILVANA RICCHI
Ass. de Gabinete
SSO-G

SES-AJ

Senhora Chefe de Assessoria,

Com a manifestação da Supervisão de Abastecimento, encaminhamos o presente, para análise e demais providências.

25/11/05

LUIZ CARLOS DA COSTA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços

sr.

25/11/05
26/12/05

de Wadler

De ordem da Senhora Chefe da Assessoria Jurídica
para exame e manifestação

Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366
25/11/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

27
CÓPIA

Folha nº 27 do proc.
nº 486/04 de 2004
Elaine Gonçalves Javioli
RF 10046

Folha de informação

Processo 2005-0.267.444-6, em 30/11/2005

(a).....

Interessado: SGM - ATL

rita meliane xavier e silva
Auxiliar de Gabinete
SBO

Assunto: Projeto de Lei nº. 486/04

SES-AJ

Senhora Assessora Chefe

Trata o presente de solicitação de subsídios para a Comissão de Finanças e Orçamento melhor analisar o debatido Projeto de Lei, em relação aos quesitos formulados às fls. 05 do presente.

Haja vista os esclarecimentos contidos na manifestação da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras quanto aos quesitos 1 e 2 às fls 21, as quais corroboramos, ficaremos adstritos ao quesito 3.

Conforme manifestação anterior desta Assessoria e da Assessoria Jurídica da Supervisão Geral de Abastecimento (fls. 16/18 e 15), com as quais concordamos, o presente Projeto de Lei não deve prosperar, pois a proposta de aquiescência por parte de 75% dos moradores do novo local e dos feirantes inviabilizaria qualquer possibilidade de transferências de locais das feiras públicas.

Cabe ressaltar que a competência para gerenciar as feiras públicas é do Subprefeito local, nos termos do Decreto 45.674/04, artigo 2º e está baseada no poder discricionário da Administração, sob os princípios da conveniência e da oportunidade.

Ademais, como bem esclarece a manifestação da SGAB às fls. 15, haveria aspectos técnicos a serem considerados, além da simples concordância dos munícipes envolvidos, não se podendo esquecer que o interesse público há que prevalecer sobre o privado.

Assim sendo, opinamos desfavoravelmente à sanção do Projeto de Lei 486/04, pelos motivos aludidos e submetemos o presente à consideração de Vossa Senhoria.

30/11/2005

Walter Francisco da Silva Junior
Assessor Jurídico
SES - AJ

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

28
CÓPIA

Folha de informação nº 20 de rec.
486/04

Processo 2005-0.267.444-6, em 30/11/2005

(a).....

RITA REJANE XAVIER E SILVA
Auxiliar de Gabinete
SSG

Interessado: SGM - ATL

Assunto: Projeto de Lei nº. 486/04

SES-G

Senhor Chefe de Gabinete

Nos termos da manifestação precedente, que acolho,
encaminho o presente para apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

30/11/2005



MARIA DA CONCEIÇÃO MARINS
Chefe da Assessoria Jurídica
SES-AJ

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102360

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

COPIA

Folha de informação nº 3129 do proc. nº 486 de 2004

Processo 2005-0.267.444-6, em 30/11/2005

(a).....

Elaine Gonçalves Gavioli
RITA REJANE XAVIER DOS SANTOS
Auxiliar de Gabinete
SSQ

Interessado: SGM - ATL

Assunto: Projeto de Lei nº. 486/04

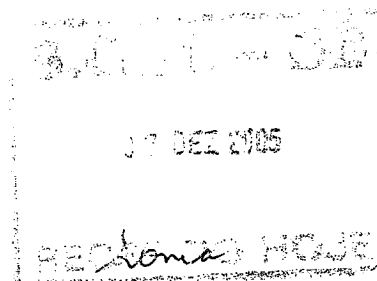
SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

Encaminhamos o presente, com as considerações
efetivadas pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolhemos.

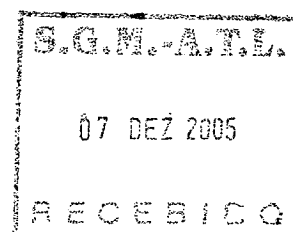
30/11/2005


LUIZ CARLOS DA COSTA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços



MCM/wfsj
(PL)pl486-04


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812.104

Segue	lunado	nesta data documentos
e papel de informação nº 304		
sob folha 32		
Em: 24/06/06.		

Redistribuído ao novo Vereador	maria c. c. c.
Para P. 100.812.104	
Sala da Comissão de P. e O. e P. e O.	
Em: 24/06/06	



PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 486/2004

16 - PAR
16- 0702/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha nº 32-7 digito 30
Processo nº 486/04
O. Viana
Reg. 100.812

Folha nº 486 de 20
nº 100.812
RF 100413

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa dispor sobre mudança de local das feiras realizadas no Município de São Paulo.

Pela propositura, a mudança de local somente poderá ser feita com a concordância de 75% (setenta e cinco por cento) dos moradores do novo local e de 75% (setenta e cinco por cento) dos feirantes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21-06-06

Presidente -

Relator -

Mário Costa

CONTRÁRIO

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 24/06 12006

pagina 92 coluna 2a

Conteúdo: Maria Lúcia

A SGP-21

São Paulo, 26/06/2006

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar

Reg. 100.812 *WOF*

Seguem) junta(s), nº(s)
data, e número(s) e folio(s)
de... 33 de 807
Em 05/07/2006
Ass: *[Signature]*

Eva Rodolfski
Assistente Parlamentar
RE 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 486 de 2004

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 32 / 14.01.09

Luiz Carlos Thomaz Cordero
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32, *dispo 32*

do processo nº 01 486 de 2004, 14/01/2009. (a).

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
SGP-33 – RF. 11.060

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO

Senhor(a) Responsável,

Informamos a Vossa Senhoria que de acordo com o **ATO 740/2001** e **Comunicado de 21/12/2005 (autorizado por SGA)**, o SGP 33 – Arquivo Geral deixa de arquivar o presente processo e o remete para regularização, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Unidade(s) Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s)
SGP-15	6 V	Ausência de juntada. <i>OK</i>
SGP-15	7 a 30	Ausência de numeração de folha. <i>OK</i>
SGP-15	30	A folha numerada como 32, seria, pela ordem natural a folha 30. <i>OK</i> Atenção: No caso de acerto de paginação irregular: 1- O funcionário responsável pela correção fará não só a sua mas também as subsequentes correções. Ato 740/2001 Item 6.6. 2- O funcionário deverá emitir o Modelo 10 – Termo Regularização de Folhas. Ato 740/2001 item 6.7.

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Funcionário Conferente
SGP 33 – RF nº 11.060

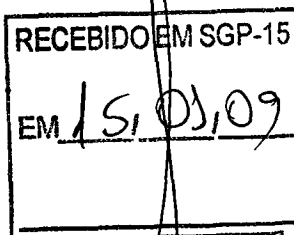
Ao SGP-15

Senhor(a) Supervisor(a),

Encaminho o processo para regularização conforme ATO 740/2001 e COMUNICADO de 21/12/2005, autorizado por SGA. Em seguida solicitamos devolver ao SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 14 de janeiro de 2009.

Viviane FF.
Viviane Ferreira Pó
Supervisora – SGP-33

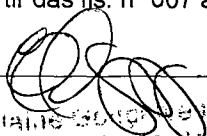


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Termo de Regularização de Folhas

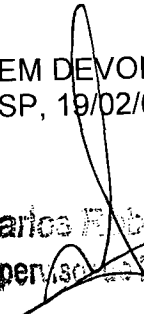
A numeração das folhas do processo nº 01-0486/04.

Foi corrigida a partir das fls. nº 007 às fls.32.
Em 19/02/2009

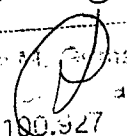

Flávio Augusto de Gavioli
Secretário da Comissão
RF - 100465

À
SGP.33

EM DEVOLUÇÃO.
SP, 19/02/09.


Carlos Roberto da Silva
Supervisor da Equipe - SGP-15

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 33 e folha de informação
sob nº 33-35 19.02.09


Lina Angélica M. Gamauskas
C. 1
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo 01-486 de 2004 19/02/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em 19/02/2009
O Funcionário

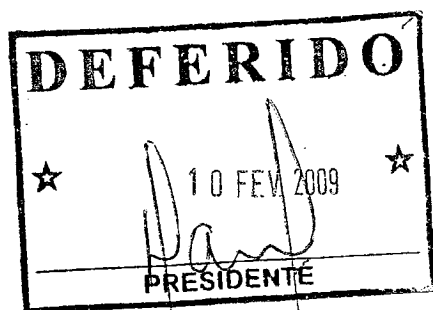
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha No 34 do proc
Nº 01-486 de 2004
O funcionário

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



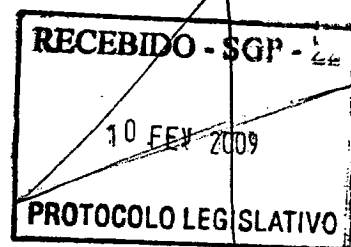
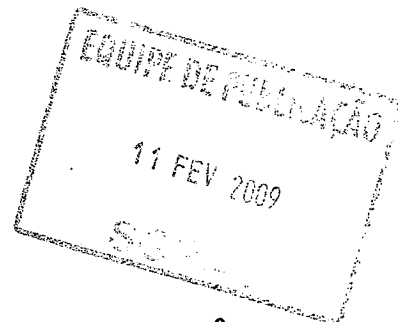
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00052/2009

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) nºs 678/2008, 672/2008, 670/2008, 664/2008, 661/2008, 649/2008, 634/2008, 633/2008, 632/2008, 594/2008, 593/2008, 592/2008, 570/2008, 569/2008, 554/2008, 549/2008, 548/2008, 519/2008, 515/2008, 514/2008, 513/2008, 512/2008, 511/2008, 510/2008, 509/2008, 501/2008, 500/2008, 499/2008, 498/2008, 440/2008, 439/2008, 376/2008, 375/2008, 365/2008, 364/2008, 363/2008, 300/2008, 262/2008, 261/2008, 254/2008, 234/2008, 233/2008, 226/2008, 211/2008, 146/2008, 145/2008, 120/2008, 68/2008, 67/2008, 44/2008, 43/2008, 42/2008, 05/2008, 04/2008, 807/2007, 783/2007, 782/2007, 753/2007, 655/2007, 607/2007, 551/2007, 525/2007, 302/2007, 187/2007, 119/2007, 81/2007, 660/2006, 527/2006, 150/2006, 148/2006, 142/2006, 141/2006, 128/2006, 95/2006, 94/2006, 747/2005, 555/2005, 518/2005, 486/2005, 326/2005, 252/2005, 232/2005, 140/2005, 139/2005, 138/2005, 45/2005, 10/2005, 09/2005, 08/2005, 07/2005, 487/2004, 486/2004, 389/2004, 362/2004, 314/2004, 287/2004, 259/2004, 172/2004, 073/2004, 678/2003, 660/2003, 519/2003, 518/2003, 517/2003, 406/2003, 352/2003, 322/2003, 270/2003, 269/2003, 174/2003, 111/2003, 90/2003, 78/2003, 13/2003, 312/2002, 550/2001 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,


AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 357#

do processo nº 486 de 2009 de 19 de 02 de 2009 (a) Lina Angélica M. Gornauskas

Documentar nº
RF 100.927

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009

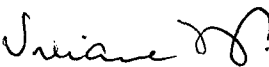

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 52 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 19 de 02 de 2009


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APJ

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

18 MAR. 2009

g. Bordin
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 18/03/09	AS 17:30 hs
POR	
SAIDA:	AS: h ASS:

Sr(a). <i>Alessandra</i>
Efetuar pesquisa.
SP. 02,05 / 2009.

Marcelo
Marcelo Fausto Giscaglia
Secretaria Legislativa
DAR/SP nº 111.393.

Pesquisa efetuada.
SP 11/05/09

Alessandra
Alessandra Lebacki
Técnico Administrativo
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem anexo(s) o(s) documento(s) de	
fls. 36 / 43	S.P. 18 / 01 / 10
<i>Alessandra Lebacki</i> Técnico Administrativo RF 11.136	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0486/04

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.600, de 11 de julho de 1994, que dispõe sobre a localização de feiras livres.
- Projeto de Lei nº 1283/95, que dispõe sobre a proibição de mudança de localização de feiras livres nos 60 (sessenta) dias que antecedem as festas natalinas.
- Projeto de Lei nº 447/96, que dispõe sobre o funcionamento e o confinamento das feiras-livres.
- Projeto de Lei nº 331/97, que dispõe sobre a imposição de normas para a instalação de feiras livres.

Acompanha esta informação cópia dos documentos mencionados.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 18 de junho de 2009

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

36
Proc. N° 486/04
Alessandra Labaki
RF. 11.136

LEI Nº 11.600 , DE 11 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 050/93, do Vereador Manoel Sala)

Dispõe sobre a localização de feiras livres.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Na área urbana do Município, as feiras livres poderão ocupar um mesmo trecho de logradouro público somente um dia por semana (VETADO).

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - O disposto neste artigo se aplica somente às feiras que ocupam calçadas e leitos carroçáveis junto a testadas de lotes.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-1283/1995

38
486 101

PROJETO DE LEI

Alexsandro L. L. L. L.
RF. 11.135

Dispõe sobre a proibição de
mudança de localização de
feiras livres nas condições
que especifica, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Artigo 1º - Fica proibida a mudança de localização de
feiras livres 60 (sessenta) dias antes das festas natalinas.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei cor-
rão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplemen-
tadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0447/1996

PROJETO DE LEI Nº

Folha 39
Proc. Nº 486104
Allessandra LaBaki
RF. 11.136

Dispõe sobre o funcionamento e o
confinamento das feiras-livres do
Município de São Paulo e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART.1º - Fica estabelecido um prazo de 2 (dois) anos para a adoção
de medidas objetivando o confinamento das feiras-livres
atualmente instaladas na área central do Município de São
Paulo, utilizando-se para tanto as áreas municipais dispo
níveis e adequadas para tal fim, ou os meios de desapropria
ção e locação de outras.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Considerando que o confinamento de cada feira ocorre uma
vez por semana, nos demais dias as áreas a que se refere o
presente, poderão ser utilizadas para prática desportivas,
recreativas ou até mesmo para estacionamento de veículos.

ART.2º - No decorrer do prazo estabelecido no Artigo anterior, as
feiras-livres já existentes e que se encontram fora da á-
rea central de São Paulo, deverão ser realocadas para que
funcionem ao redor das praças públicas mais próximas das
localidades onde estão instaladas, devendo as mesmas serem
adaptadas para recebe-las.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 40
Proc. N° 486104
Ass. Municipal de São Paulo
1976

ART.3º - Aquelas que não tiverem condições político-geográficas para serem transferidas com funcionamento em praças públicas e que comprovadamente já estejam estabelecidas, somente poderão ser realocadas em atendimento às necessidades das atividades da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET ou para dar lugar à obras de interesse público, caracterizando assim, motivo de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO -

O disposto no presente aplica-se também às feiras-livres da região periférica, com cumprimento imediato.

ART.4º - A criação de novas feiras-livres no Município de São Paulo fica condicionada à existência de áreas adequadas que possibilitem o seu funcionamento.

ART.5º - Torne-se obrigatória a instalação de cabines sanitárias em todas as feiras-livres confinadas de São Paulo.

ART.6º - Em todas as feiras-livres deverão ser constituídas comissões compostas de 05 (cinco) a 10 (dez) feirantes para melhor organização e cumprimento à legislação e disciplina e funcionamento das mesmas.

ART.7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

ART.8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



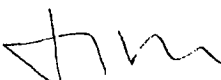
Câmara Municipal de São

Folha 41
Proc. N° 486 107
Ales. Paulo
1996

ART.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Maio de 1996.


JOOJI HATO



Câmara Municipal de São Paulo

42
Proc. nº 4261/04
Alessandra Abek
RF. 11/13

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0331/1997

Dispõe sobre a imposição de normas para instalação de feiras livres no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ART. 1º - Fica proibida a instalação de feiras livres nas vias e logradouros públicos de circulação de ônibus.

ART. 2º - Nas áreas urbanas do Município, as feiras livres poderão ocupar um mesmo trecho de logradouro público somente um dia por semana e pelo período máximo de um ano.

ART. 3º - Esta Lei se regulamentará pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

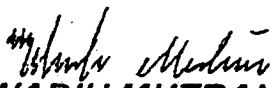
ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

RECEBIDO SGP-21

Em 19 / 01 / 10

[Signature]

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Planejamento

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a 1 e folha de informação
sob nº 44. 02 / 01 / 2010

[Signature]
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 486 de 2004, 02 / 01 / 2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

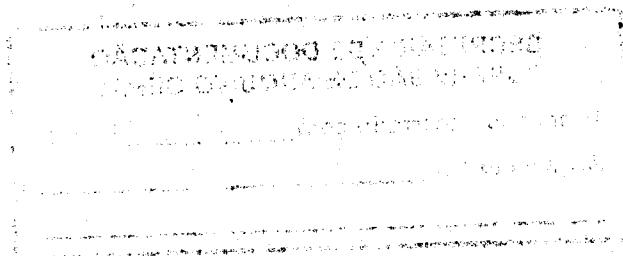
São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

27722

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	44 folhas.
Arquivado em	2/1/13

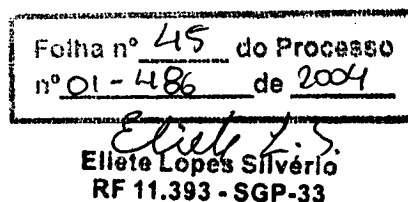
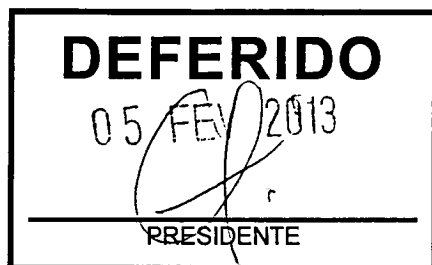
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.284



Arquivo Nacional
Fundação Getúlio Vargas
Rio de Janeiro

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 45 e folha de informação
sob nº 46 22/02/2013

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

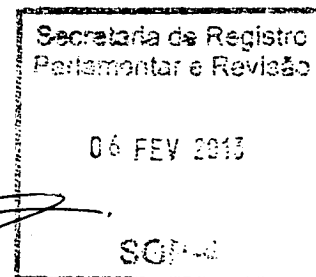
13 - RDS
13- 00016/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Toninho Paiva:

PL 17 / 1.993	PL 556 / 1.994	PL 350 / 1.996	PL 489 / 1.999	PL 486 / 2.004	PL 188 / 2.010
PL 173 / 1.993	PL 593 / 1.994	PL 381 / 1.996	PL 493 / 1.999	PL 487 / 2.004	PL 245 / 2.010
PL 351 / 1.993	PL 59 / 1.995	PL 486 / 1.996	PL 556 / 1.999	PL 8 / 2.005	PR 6 / 2.010
PL 597 / 1.993	PL 297 / 1.995	PL 487 / 1.996	PDL 15 / 2.000	PL 138 / 2.005	PR 9 / 2.010
PL 621 / 1.993	PL 299 / 1.995	PL 676 / 1.996	PL 54 / 2.000	PL 140 / 2.005	PL 28 / 2.011
PL 652 / 1.993	PL 518 / 1.995	PL 677 / 1.996	PL 76 / 2.000	PL 326 / 2.005	PL 380 / 2.011
PL 672 / 1.993	PL 691 / 1.995	PL 731 / 1.996	PL 207 / 2.000	PL 747 / 2.005	PL 605 / 2.011
PL 684 / 1.993	PL 806 / 1.995	PL 133 / 1.997	PL 258 / 2.000	PL 143 / 2.006	PL 5 / 2.012
PL 735 / 1.993	PL 832 / 1.995	PL 140 / 1.997	PL 317 / 2.000	PL 148 / 2.006	PL 6 / 2.012
PL 748 / 1.993	PL 878 / 1.995	PL 202 / 1.997	PL 37 / 2.001	PL 150 / 2.006	PL 21 / 2.012
PL 861 / 1.993	PL 917 / 1.995	PL 397 / 1.997	PL 550 / 2.001	PL 169 / 2.006	PL 22 / 2.012
PL 862 / 1.993	PL 1.176 / 1.995	PL 531 / 1.997	PDL 52 / 2.002	PL 438 / 2.006	PL 24 / 2.012
PL 62 / 1.994	PL 1.183 / 1.995	PL 794 / 1.997	PDL 68 / 2.002	PL 527 / 2.006	PL 70 / 2.012
PL 63 / 1.994	PL 1.206 / 1.995	PL 823 / 1.997	PL 55 / 2.002	PL 660 / 2.006	PL 94 / 2.012
PL 93 / 1.994	PL 1.226 / 1.995	PL 917 / 1.997	PL 317 / 2.002	PDL-9 / 2.007	PL 138 / 2.012
PL 109 / 1.994	PL 1.282 / 1.995	PL 1.119 / 1.997	PL 380 / 2.002	PL 81 / 2.007	PL 143 / 2.012
PL 110 / 1.994	PL 1.283 / 1.995	PR 24 / 1.997	PL 704 / 2.002	PL 374 / 2.007	PL 148 / 2.012
PL 124 / 1.994	PL 1.344 / 1.995	PL 96 / 1.998	PL 13 / 2.003	PL 525 / 2.007	PL 177 / 2.012
PL 161 / 1.994	PL 1.389 / 1.995	PL 119 / 1.998	PL 111 / 2.003	PL 550 / 2.007	PL 182 / 2.012
PL 171 / 1.994	PL 1.472 / 1.995	PL 127 / 1.998	PL 269 / 2.003	PL 551 / 2.007	PL 258 / 2.012
PL 218 / 1.994	PL 1.580 / 1.995	PL 150 / 1.998	PL 352 / 2.003	PL 655 / 2.007	PL 313 / 2.012
PL 224 / 1.994	PL 1.581 / 1.995	PL 183 / 1.998	PL 513 / 2.003	PL 226 / 2.008	PL 314 / 2.012
PL 292 / 1.994	PR 25 / 1.995	PL 201 / 1.998	PL 519 / 2.003	PL 569 / 2.008	PL 317 / 2.012
PL 293 / 1.994	PL 10 / 1.996	PL 244 / 1.998	PL 677 / 2.003	PL 570 / 2.008	PL 379 / 2.012
PL 295 / 1.994	PL 107 / 1.996	PL 284 / 1.998	PL 678 / 2.003	PL 140 / 2.009	PL 397 / 2.012
PL 320 / 1.994	PL 131 / 1.996	PL 303 / 1.998	PL 717 / 2.003	PL 336 / 2.009	PR 11 / 2.012
PL 344 / 1.994	PL 207 / 1.996	PL 403 / 1.998	PR 24 / 2.003	PL 625 / 2.009	
PL 351 / 1.994	PL 232 / 1.996	PL 625 / 1.998	PL 287 / 2.004	PL 675 / 2.009	
PL 376 / 1.994	PL 286 / 1.996	PL 38 / 1.999	PL 303 / 2.004	PL 755 / 2.009	
PL 399 / 1.994	PL 301 / 1.996	PL 182 / 1.999	PL 314 / 2.004	PL 185 / 2.010	
PL 401 / 1.994	PL 320 / 1.996	PL 183 / 1.999	PL 389 / 2.004	PL 187 / 2.010	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº 01-486 de 20 04 22, 02, 2013 (a) Eliete L. S.

À SGP.33

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0016/2013.

20/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

22/02/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A SGP - 21

02 513

folange

Solange

Supern

RF 10.601

RECEBIDO SGP-21

Em 06 105 12013

EH

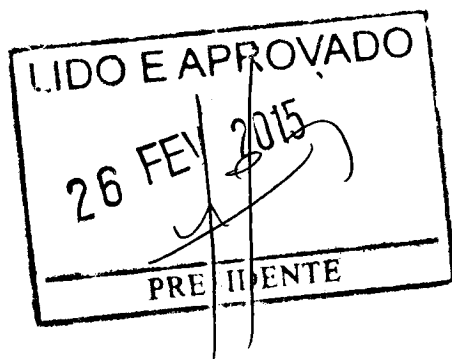
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 47 e folha de informação
sob nº 48. ...9...1...3...15...

Ass: CA

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 47 do proc
Nº 01-486 de 04
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

C7 - RPS
C7-0002C/2014

REQUERIMENTO

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, a
retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 486/2004, de minha autoria.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador

14145 01/08/2014 000878 - Protocolo Legislativo - SSP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº. 48

01-486/04

.do processo nº

.de, 913/15(a)

CO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP. 33 (arquivo)

Senhor. Supervisor,

Tendo em vista aprovação pelo plenário desta Casa do Requerimento de retirada desta propositura, encaminho-o para fins de arquivamento.

São Paulo, 05 de março de 2015

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP. 22

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação -
sob n° 49..... 24/03/2015.....

Jose Batista
José Souza Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



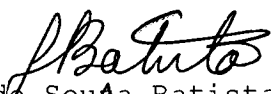
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 49
do processo **01-486** de **2004** 24/03/2015


José de Souza Batista
RF 11092

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **22/02/2013**
Arquivado novamente em **24/03/2015**
Com 49 fls.
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092